



Getting to the point, **with confidence**

Orçamento Geral do Estado para 2024

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 29 de Dezembro de 2023, a Lei n.º 15/23, que aprova o Orçamento Geral do Estado (“OGE”) para o Exercício Económico de 2024.

A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024, podendo ser consultada [aqui](#).

Apresentamos seguidamente as principais medidas de natureza fiscal e aduaneira contidas no OGE para 2024.

Contribuição Especial Sobre Operações Cambiais (“CEOC”)

É introduzida a CEOC, que tem um âmbito de aplicação mais alargado do que a Contribuição Especial Sobre Operações de Capitais de Invisíveis Correntes que vigorou em exercícios passados.

Actualmente, para além das transferências efectuadas no âmbito de contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, passam a estar sujeitas à CEOC as operações de capitais e as transferências unilaterais, com excepção das transferências de dividendos e devolução de capitais mutuados, incluindo os seus juros, assim como, as transferências destinadas à realização de despesas com saúde e educação, desde que efectuadas directamente para as contas bancárias das instituições de saúde ou de ensino.

Estão sujeitos à CEOC as pessoas singulares e colectivas de direito privado, com domicílio ou sede em Angola, que requeiram junto de uma instituição financeira a realização de transferências abrangidas pelo regime da CEOC.

Encontram-se isentos desta contribuição o Estado e quaisquer dos seus órgãos, organismos e estabelecimentos, com excepção dos institutos e empresas públicas, bem como as sociedades investidoras petrolíferas e diamantíferas.

A liquidação e pagamento serão efectuados por parte das instituições financeiras, no momento do processamento da transferência para o exterior, sob pena de multa correspondente ao valor da CEOC.

Por fim, a taxa da CEOC a aplicar sobre o montante em moeda nacional objecto da transferência, é de 2,5%, se o ordenante for uma pessoa singular, ou 10%, se o mesmo for uma pessoa colectiva.

Código Aduaneiro e Pauta Aduaneira

Não renovação das suspensões associadas (i) à possibilidade de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições e (ii) à isenção de direitos de importação para mercadorias importadas por instituições ou empresas públicas destinadas a investimentos ou obras públicas

As suspensões dos artigos 48.º e 66.º da Pauta Aduaneira (aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/19, de 29 de Novembro) previstas no OGE para 2023, não se encontram previstas no OGE para o corrente exercício. Desta forma, as referidas normas passam a estar a vigorar, sem suspensão, no exercício económico de 2024.

Assim, as instituições públicas voltam a poder proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras (artigo 48.º da Pauta Aduaneira) e as mercadorias importadas por instituições ou empresas públicas destinadas a investimentos ou obras públicas voltam a poder beneficiar da isenção de direitos aduaneiros (artigo 66.º da Pauta Aduaneira).

Espera-se ainda a publicação de uma nova Pauta Aduaneira, no seguimento da autorização legislativa concedida na Lei n.º 13/23, de 28 de Dezembro de 2023.

Pagamento da dívida aduaneira em prestações

Foi mantida a possibilidade de se proceder ao pagamento da dívida aduaneira em prestações, quer nos casos em que tenha havido desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas com diferimento do pagamento das imposições aduaneiras, quer nos casos em que sejam apurados valores adicionais de imposto em resultado de processos de auditoria pós-importação.

Leilões electrónicos

No que concerne aos leilões electrónicos, prevê-se que os leilões possam ser realizados mediante aplicação das regras definidas no Código Aduaneiro.

Liquidação dos processos administrativos

Revoga-se o artigo 503.º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5/06, de 04 de Outubro, cujo regime já se encontrava suspenso no âmbito do OGE para 2023, alterando-se, assim, a ordem de distribuição do produto da arrematação de mercadorias. De acordo com o Relatório de Fundamentação da proposta do OGE para o corrente ano de 2024, pretende-se com a revogação desta norma que o pagamento das despesas de armazenagem sejam efectuadas em segundo lugar, logo após pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras, com o intuito de garantir maior rapidez e segurança aos pagamentos devidos aos operadores dos terminais.

Imposto Especial de Jogo

À semelhança do que já acontecia no OGE para 2023, a atribuição de prémios beneficia de uma isenção de pagamento do Imposto Especial de Jogo sobre os prémios de qualquer modalidade de jogo até ao valor de 200.000 Kwanzas. No entanto, o excedente sobre este valor passa agora a ser tributado às taxas de 20% a 25%, caso os jogos sejam de base territorial ou *on line*, respectivamente.

Do regime de isenção acima referido encontram-se excluídas as combinações aleatórias para promoções publicitárias, rifas, sorteios e concursos.

No que respeita à tributação incidente sobre os jogos bancados de base territorial, o Imposto Especial de Jogo continua a ser liquidado em função de duas parcelas: 1ª sobre o capital em giro inicial aplica-se uma taxa de 1,1% nas bancas simples e de 2,2% nas bancas duplas; e 2ª sobre a receita bruta das bancas é igualmente aplicada uma taxa de 25%.

Para este efeito, encontram-se previstos valores mínimos de capital em giro inicial para mesas de jogos e máquinas automáticas de jogos, consoante as mesmas se localizem em sala de jogos gerais ou salas *VIPs*.

Sem prejuízo, o OGE para 2024 prevê que as máquinas automáticas fiquem sujeitas ao regime dos jogos bancados, sendo-lhes aplicadas as bases fixas para os jogos praticados em banca simples e, por outro lado, sendo o capital fixado em relação a cada uma das máquinas oferecidas à exploração ou, mediante a solicitação das entidades exploradoras, por grupos de máquinas. Nesta última hipótese, o imposto é devido em relação ao referido capital, ainda que não funcionem todas as máquinas do grupo respectivo.

No que se refere aos jogos não bancados de base territorial, *on line*, incluindo o jogo do bingo, é devido imposto à taxa de 25%, o qual incide sobre a receita bruta e comissões das entidades exploradoras, por cada uma das mesas e sessões de jogo.

Relativamente aos jogos sociais, sobre a receita bruta exclusivamente resultante das apostas é devido imposto às seguintes taxas:

- 20% sobre as apostas desportivas de base territorial; e
- 25% sobre as apostas desportivas *online*.

Por último, sobre o valor global dos prémios aplicam-se as seguintes taxas de Imposto Especial de Jogo: 10% nos jogos de fortuna ou azar de base territorial e online e 20% nos jogos sociais de base territorial e online.

Por último, é revogada, a taxa de gestão administrativa prevista no artigo 50.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, que aprova a Lei da Actividade de Jogos, a qual já se encontrava suspensa pelo OGE de 2023.

Operadores Económicos Autorizados

À semelhança do previsto no OGE para 2023, mantêm-se os benefícios atribuídos aos operadores económicos autorizados certificados como importadores e exportadores (v.g., a possibilidade de pagamento dos direitos aduaneiros em prestações, a dispensa de constituição de garantia no processo de desembaraço aduaneiro ou a possibilidade de realização do desembaraço de mercadorias com diferimento), bem como aos operadores económicos autorizados certificados como despachantes oficiais e transitários (v.g., redução do n.º de inspeções fiscais e documentais, dispensa de apresentação de garantia nos processos de trânsito).

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (“IRT”)

Para efeitos de determinação da matéria colectável dos rendimentos enquadráveis no Grupo C, é definido que, para as actividades dos contribuintes cujo volume de facturação, no exercício de 2023, foi igual ou inferior a 10 milhões de Kwanzas, a mesma passa a corresponder ao volume de vendas de bens e serviços não sujeitos a retenção na fonte, sobre o qual incidirá IRT à taxa de 6,5%.

É ainda reforçado que, independentemente do volume de facturação, os contribuintes do Grupo C que possuam contabilidade organizada ficarão sujeitos, *mutatis mutandis*, às regras aplicáveis ao apuramento da matéria colectável dos contribuintes do regime geral do Imposto Industrial.

Assim, e durante o exercício de 2024, é suspenso o n.º 2 do artigo 9.º do Código do IRT, aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro.

Por fim, passam a estar isentos de IRT os rendimentos do Grupo A auferidos até ao limite de 100 mil Kwanzas, tendo sido consequentemente actualizadas as tabelas de IRT respectivas (Grupo A).

Imposto Industrial

Reavaliação de activos fixos fiscalmente neutra

Foi introduzida uma alteração ao Imposto Industrial nos termos da qual se estabelece a neutralidade fiscal, com impacto no exercício fiscal de 2023, das reavaliações de activos fixos das empresas ao justo valor (imobilizado corpóreo, incorpóreo e investimentos em imóveis).

Assim, os proveitos ou custos resultantes da actualização de activos fixos ao justo valor, não deverão concorrer para efeitos de determinação da matéria colectável do Imposto Industrial, no exercício fiscal de 2023.

A aplicação deste regime depende da correcta observância dos normativos contabilísticos, incluindo a segregação das operações relacionadas com a reavaliação na contabilidade (sendo expectável a regulamentação futura relativamente às contas específicas em que os montantes resultantes da reavaliação deverão ser contabilizados).

Por outro lado, não são aceites, para efeitos fiscais, os custos com amortizações do exercício que sejam calculados sobre elementos do activo fixo, na parte resultante da reavaliação, durante o tempo de vida útil do bem, bem como a impossibilidade de distribuir dividendos na componente da reavaliação que impacte positivamente os capitais próprios.

Submissão electrónica obrigatória

Os sujeitos passivos do Imposto Industrial inseridos no regime geral e no regime simplificado passam a ser obrigados a submeter as suas declarações por via electrónica, sendo vedada a remessa de declarações em formato físico.

Custos incorridos pelos contribuintes do sector agrícola e pecuário

Os custos, devidamente documentados, incorridos pelos contribuintes do sector agrícola e pecuário relativos a investimento em infraestruturas necessárias à produção e escoamento dos produtos, que beneficiem as comunidades onde se encontram inseridos são amortizáveis nos 5 exercícios imediatamente seguintes aos da realização do investimento.

A aceitação dos custos depende de autorização prévia da Administração Geral Tributária, bem como de documentação adequada dos mesmos.

Taxa do Imposto sobre Sucessões e Doações de bens móveis

São mantidas, para o exercício de 2024, as taxas de Imposto sobre Sucessões e Doações de bens móveis e equiparados que vigoraram em 2023.

Assim, para transmissões de bens móveis e equiparados entre cônjuges ou a favor de descendentes e ascendentes, é devido imposto à taxa 0,5% para transmissões até 5 milhões de Kwanzas e à taxa de 1% para transmissões acima deste valor.

Sempre que as transmissões de bens móveis e equiparados sejam concretizadas entre quaisquer outras pessoas, as taxas aplicáveis elevam-se para o dobro (1% para as transmissões até 5 milhões de Kwanzas e de 2% para as transmissões acima deste limite).

Taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados aplicáveis a Embarcações e Aeronaves

São mantidas para o exercício económico de 2024 as tabelas relativas às taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados aplicáveis a Embarcações (fixadas em função da tonagem de arqueação bruta e da potência de propulsão) e a Aeronaves (neste caso, fixadas em função do peso máximo autorizado à descolagem).

Regime excepcional de regularização das dívidas à Segurança Social pelas empresas públicas extintas e em processo de liquidação

As empresas públicas extintas e em processo de liquidação que, voluntariamente, realizem a declaração e o pagamento do capital em dívida, relativamente às contribuições para a Segurança Social, ficam isentas do pagamento de juros e multas.

A adesão ao regime em apreço deve ser feita mediante requerimento da entidade liquidatária, desde que a declaração e o pagamento do capital em dívida sejam realizados até 31 de Dezembro de 2024.

Código das Execuções Fiscais

É alargado o conceito de situação tributária não regularizada aos contribuintes que estejam em incumprimento de qualquer obrigação prevista nas Leis Tributárias.

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte Consultores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte ToucheTohmatsuLimited(“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, conseqüentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte ToucheTohmatsuLimited(“DTTL”), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.